



A standard linear barcode is located in the top right corner of the page.

C0054641A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 83, DE 2015**
(Do Sr. Professor Victório Galli e outros)

Altera dispositivos relativos aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-45/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

“Art. 94 - Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios, serão composto de seus próprios membros , com mais de dez anos de carreira, de notório saber jurídico e de reputação ilibada, de efetiva atividade profissional, nomeados pelo respectivo órgão (NR).

Parágrafo único. o acesso aos tribunais regionais federais e aos tribunais de justiça estaduais, far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Carta Magna de 1988, Diz que:

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Diante de uma cláusula pétreia que é o artigo acima citado, temos a convicção que o povo brasileiro não aguenta mais a intervenção de um poder sobre o outro. Os poderes constituídos tem de observar a independência entre si, e fazer valer suas prerrogativas, sem adentrar na seara do outro.

Os poderes constituídos, tem de prestar seus serviços em sintonia com a Constituição e leis que regem o ordenamento jurídico de nosso país, sem tirar das mãos dos julgadores a imparcialidade e a dignidade de poder julgar sem pressões externas de outro poder.

A interferência dos poderes executivo e legislativo no poder judiciário, quanto a suas indicações, diminui a credibilidade, aumenta a desconfiança e coloca em xeque aquilo que é mais importante que é um julgamento e apuração imparcial da causa.

Nesse sentido, somos a favor da revogação do atual Art.94, retirando do texto constitucional a exigência de um quinto dos lugares nos tribunais sejam constituídos por membros do ministério público e advogados.

O Estado brasileiro não aceita mais a manutenção do quinto constitucional, que não encontra mais fundamento histórico ou ideológico, exigindo-se, atualmente, sua extirpação do Texto Constitucional, de forma a garantir a concretização de um modelo ideal de divisão dos poderes da República, fator essencial para a preservação da democracia e transparência na gestão pública que deve alcançar o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 02 julho de 2015.

Deputado Professor Victório Galli



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0083/2015

Autor da Proposição: PROFESSOR VICTÓRIO GALLI E OUTROS

Data de Apresentação: 02/07/2015

Ementa: Altera dispositivos relativos aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	026
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	209

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BALHMAN	PROS	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ASSIS DO COUTO	PT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BEBETO	PSB	BA
24	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	CACÁ LEÃO	PP	BA
29	CARLOS GOMES	PRB	RS
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CÉSAR HALUM	PRB	TO
34	CLEBER VERDE	PRB	MA
35	COVATTI FILHO	PP	RS
36	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANIEL VILELA	PMDB	GO
41	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
42	DIEGO GARCIA	PHS	PR
43	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDIO LOPES	PMDB	RR
48	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	EROS BIONDINI	PTB	MG
55	EVAIR DE MELO	PV	ES
56	EXPEDITO NETTO	SD	RO
57	FÁBIO FARIA	PSD	RN
58	FABIO GARCIA	PSB	MT
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FAUSTO PINATO	PRB	SP
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
63	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
64	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
65	GENECIAS NORONHA	SD	CE
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
68	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
71	HUGO LEAL	PROS	RJ
72	HUGO MOTTA	PMDB	PB
73	IRACEMA PORTELLA	PP	PI

74	JAIME MARTINS	PSD	MG
75	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
76	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
77	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
78	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
79	JOÃO DANIEL	PT	SE
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
81	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
82	JORGINHO MELLO	PR	SC
83	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
84	JOSÉ NUNES	PSD	BA
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSE STÉDILE	PSB	RS
87	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
88	JÚLIO CESAR	PSD	PI
89	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
98	LÚCIO VALE	PR	PA
99	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
100	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
103	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
104	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO MAIA	PT	RS
109	MARCOS MONTES	PSD	MG
110	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
111	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
112	MARIA HELENA	PSB	RR
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
116	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
117	MAURO MARIANI	PMDB	SC
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MISAE VARELLA	DEM	MG
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PP	PR
122	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG

123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
127	PAES LANDIM	PTB	PI
128	PASTOR EURICO	PSB	PE
129	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
130	PAULO AZI	DEM	BA
131	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
132	PAULO FREIRE	PR	SP
133	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
137	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
139	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
140	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
141	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
142	REGINALDO LOPES	PT	MG
143	RENATO MOLLING	PP	RS
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO BARROS	PP	PR
146	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
147	ROBERTO BRITTO	PP	BA
148	ROBERTO GÓES	PDT	AP
149	ROBERTO SALES	PRB	RJ
150	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
151	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
152	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO LESSA	PDT	AL
156	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	SANDES JÚNIOR	PP	GO
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
161	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
167	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168	TAKAYAMA	PSC	PR
169	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
170	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
171	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT

172	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
173	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
174	VICENTE CANDIDO	PT	SP
175	VICTOR MENDES	PV	MA
176	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
177	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
178	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
